



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

CONTRATO N.º 002/2025

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por meio do MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, como CONTRATANTE, e a empresa LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, como CONTRATADA, para a LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, por meio do MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 38.104.163/0001-97, endereço Rua Prefeito Abelardo Goulart, nº 1, Loja 3 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabrício Legentil Rabello, inscrito no CPF/MF sob o número 097.265.977-30, tendo em vista o que consta no Processo n.º 058/2025, têm justo e acordado o presente CONTRATO para a LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico n.º 031/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a integrar este contrato como Anexo I, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	21660	LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	mensal	12	R\$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais)	R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do presente contrato, a partir do dia 01 de julho de 2025, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$ 17.325,00 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondendo à despesa total de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento de cobrança.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de pagamento de salário e recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Oitavo** – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Parágrafo Nono** – O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

**Parágrafo Décimo** – A CONTRATADA que comprovar, por meio da apresentação de documento oficial, ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

#### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Em caso de prorrogação contratual, o reajuste do Contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA.

**Parágrafo Primeiro** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo acima estabelecido será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo possível aferir o índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, no silêncio legislativo, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo Quarto** – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Quinto** – Na eventualidade de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá constar do termo aditivo de prorrogação cláusula que assegure o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Sexto** – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo Sétimo** – O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data protocolada junto à Câmara Municipal, mediante de solicitação formal da CONTRATADA, devendo conter a justificativa, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios da variação do índice de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apreciados e respondidos formalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do requerimento devidamente instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação.

**Parágrafo único** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

#### CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual observará o que estiver estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico, que integra o Anexo I deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não haverá exigências da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, as a seguir elencadas:

- I - Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, em sua proposta, neste contrato e em eventuais anexos;
- II - Atender às determinações formuladas pela fiscalização do contrato;
- III - Implementar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros porventura decorrentes da execução dos serviços;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pelos fiscais;
- V - Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, ficando a fiscalização autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos suportados;
- VI - Responsabilizar-se pela alocação de empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VII – Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato;
- VIII – Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- X – Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII – Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas contratualmente;
- IV – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato à CONTRATADA;
- V – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação do requerimento devidamente instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Eventos de caso fortuito ou de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato. No entanto, sua ocorrência, sempre que tiver o condão de impedir o cumprimento das etapas e do prazo contratual, deverão ser oportunamente informados à fiscalização, sob pena de não aceitas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- (a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

(1) **Moratória por atraso injustificado**: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, prazo a partir do qual poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato;

(2) **Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**: 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

(3) **Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** – Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

**Parágrafo Terceiro** – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

**Parágrafo Quarto** – Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto** – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**Parágrafo Oitavo** – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo Nono** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Da penalidade aplicada, a CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Extinguir-se-á o presente contrato quando do fim da vigência estabelecida na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do CONTRATANTE, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

**Parágrafo Segundo** – A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**Parágrafo Quinto** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, hipótese em que este deverá avaliar se o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços contratados correrão à conta da Funcional Programática 0201.01.031.020.2.001, Elemento de despesa 3.3.90.39.05 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, será executada em dois exercícios financeiros, conforme a vigência contratual compreendida entre 01 de julho de 2025 à 30 de junho de 2026, observando-se a seguinte distribuição orçamentária:

I - O valor correspondente ao período de **julho a dezembro de 2025**, no montante de **R\$ 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais)**, nota de empenho global nº 208/2025 com recursos do orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025;

II - O valor correspondente ao período de **janeiro a junho de 2026**, no montante de **R\$ 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais)**, será empenhado com recursos do orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2026.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias própria a serem consignadas nos respectivos orçamentos, conforme previsão legal e disponibilidade financeira, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seropédica para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A contratação em apreço se reveste das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) Para fins de contagem dos prazos, fica estabelecido que:

I – Será excluído o dia de início e incluído o do vencimento;

II – Se iniciam e vencem apenas nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Seropédica, 30 de junho de 2025.

  
**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

  
**CONTRATADA**

LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA  
FABRÍCIO LEGENTIL RABELLO

**TESTEMUNHAS**

NOME: Renata Cristina Mendes Ferreira

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 3357

LOTAÇÃO: Centro Administrativo

CPF/MF nº 098.864.917-86

REGISTRO GERAL nº 020.328.378-3

NOME: Roxane Pereira dos Santos

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 3354

LOTAÇÃO: Protocolo

CPF/MF nº 097.996.827-54

REGISTRO GERAL nº 020.469.503-9